

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

LEI Nº 1.163/97, DE 08 DE MAIO DE 1.997

"CONCEDE ISENÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS PARA
COBRANÇA DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE
MELHORIAS EM DIVIDA ATIVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

" L E I "

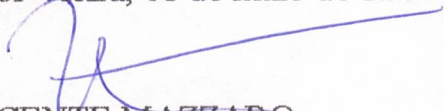
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da multa e juros legais incidentes sobre todos os impostos, taxas e contribuições de melhorias, inscritas em divida ativa dos exercícios de 1.993 até 1.996.

Art. 2º - A isenção de encargos preconizada nesta lei tem vigência até 15 de junho de 1.997.

Art. 3º - No caso dos contribuintes optarem pelo pagamento parcelado, requerido até 15/06/97, incidirá sobre o valor total dos débitos, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo os mesmos serem liquidados em até quatro parcelas mensais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 08 de maio de 1.997.


VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.